



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024**  
(à MPV 1213/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 14 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º Os agricultores familiares, na conformidade do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, constituídos como microempresários ou empresas de pequeno porte, terão enquadramento prioritário no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente **EMENDA ADITIVA** à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, tem por objetivo incluir os agricultores familiares, assim definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, constituídos como microempresários ou empresas de pequeno porte, como público prioritário no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)”.

Com a edição desta Medida Provisória, é importante que Parlamento brasileiro tenha um olhar diferenciado para os agricultores familiares empreendedores que decidiram pela produção organizada em empreendimentos que agregam renda e geram inúmeros postos de trabalho. O empreendimento rural de médio e pequeno porte, com agroindústrias de transformação, é uma solução racional e adequada para auxiliar o produtor rural em todas as instâncias das atividades do agronegócio.

É fato que uma parcela significativa dos produtores rurais é a responsável pela geração de emprego e renda para milhares de famílias. Nada mais



LexEdit  
\* C D 2 4 2 4 2 2 7 3 5 5 0 0

racional, portanto, que destacar o empreendedor rural como parte de um público diferenciado nas tratativas de um programa que visa a agregação de renda aos produtores.

A criação de uma empresa de pequeno porte é a garantia que a produção estará sustentada em princípios efetivos de racionalidade. Deste modo, entendemos que a participação distinta em programa governamental de garantia de crédito é um reconhecimento dos incontáveis benefícios que tal modificação legislativa trará ao conjunto da sociedade.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024 e contamos com o apoio dos nobres parlamentares, na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento da agricultura familiar brasileira e na tranquilidade de milhares de pais de famílias por meio de uma solução justa, racional e totalmente factível no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Sala da comissão, 25 de abril de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242422735500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



LexEdit

\* C D 2 4 2 4 2 2 7 3 5 5 0 0 \*